



Parecer Jurídico

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

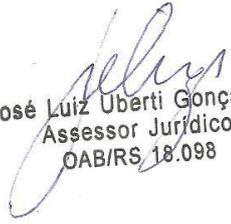
Assunto: Inabilitação de Empresa no PP nº034/2018

Data: 02/08/2018

Trata o presente Parecer sobre a inabilitação da empresa LEONISIO BERNARDI LANÇANOVA- EPP, CNPJ nº94.123.924/00012-29, constante da Ata nº001/2018 do presente PP nº034/2018, quando, na fase de credenciamento, foi verificado que o CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) não atende os requisitos solicitados no item 10.1 do Edital, ou seja, a Empresa deve fabricar e instalar os produtos constantes no objeto do respectivo Pregão.

Diante desta inconformidade acato a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio para declarar a Empresa inabilitada, a tudo com base no art. 3º da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao princípio da legalidade. Finalmente, esclareço que somente a empresa antes mencionada compareceu ao Pregão, ficando, assim, para ser realizado novo Pregão.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

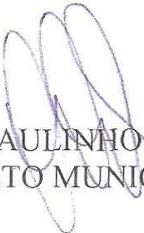

José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.098



DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018.

Diante dos fatos, acato a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio quanto a Inabilitação da Empresa Leonisio Bernardi Lançanova, e acolho o parecer exarado pelo Assessor Jurídico do Município Dr. Jose Luiz Uberti Gonçalves, com base no art. 3º da Lei 8.666/93 opino pelo arquivamento do processo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de agosto de 2018.


RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL